



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

CEP 37.620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 343, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

A SANÇÃO

EM 08/12/1995

PREFEITO MUNICIPAL

Benedito da Cunha Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Acôrdo de Parcelamento de dívida pa ra com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS "

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Ge rais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Pre feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Munhoz, Estado de Minas Gerais, fir mar Acôrdo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal/CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS e da Circular, nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da a vença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acôrdo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das presta ções mensais oriundas do ajuste

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 08 de Dezembro de 1995.

BENEDITO DA CUNHA VASCONCELOS

Prefeito Municipal

ANTONIO DA CUNHA VASCONCELOS